

DEPUTADO FRANCISCO SALGOT CASTILLON
Publicado no D.O. de 4 de maio de 1963.
Paginas 33 - 1a. coluna.

ASSUNTO: Diferenciações nas igrejas da Diocese de Piracicaba, entre casamento de rico e de pobre.

O SR. FRANCISCO SALGOT CASTILLON — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados. "Diante de Deus não é o dinheiro que vale". Com essas palavras D. Aniger Melillo, bispo diocesano de Piracicaba, justifica o mandamento com que S. Exa. Revma. revela mais uma vez a acurada sensibilidade social que marca todos os seus atos e diligências pastorais. O mandamento proíbe que se façam diferenciações, nas igrejas da Diocese de Piracicaba, entre casamento de rico e de pobre. Põe um ponto final nos chamados casamentos de primeira, segunda ou terceira classe que se intro-

duziram nas Igrejas, inicialmente, para se distinguirem os nobres e os grandes, e, depois, com o advento da burguesia, para se realçar, além do fulgor do sangue, também o brilho do ouro.

D. Aniger Melillo, com essa medida justa e cheia de carinhoso afeto pelos seus diocesanos mais do que acabar com o luxo revoltante de poucos ricos, termina com a humilhação constante de muitos pobres e com os gastos supérfluos de alguns vaidosos que desejam marcar o casamento com um cerimonial faustoso, às vezes acima de suas posses.

Como homenagem de um diocesano ao bispo que, com tanta bondade, justiça e sabedoria vem dirigindo a Diocese de Piracicaba, e, fazendo votos para que o exemplo de D. Aniger seja seguido por todos os bispos do Brasil, passo a ler o simples e simpático mandamento, a fim de que se incorpore aos anais desta Casa.

CURIA DIOCESANA

Mandamento

Pelo presente, ordenamos aos revmos. parocos e reitores de igrejas, que estabeleçam uniformidade para a ornamentação do altar e canto, por ocasião dos casamentos.

Ricos e pobres casar-se-ão com o mesmo aparato litúrgico. É esta uma medida pastoral por Nós decretada, deixando transparecer a delicadeza da Mãe Igreja, que não faz distinção entre seus filhos.

O revmo. clero explicará aos nossos diocesanos esta medida e seu alcance pastoral; cuidará também de organizar um departamento encarregado da ornamentação do altar-mór (só este e de modo algum o corpo da igreja) e o canto, para que todos sejam atendidos decentemente, instituindo uma taxa igual para todos, a ser por Nós aprovada e da qual dispensarão os que não puderem satisfazê-la.

Este Mandamento entrará em vigor em junho do corrente ano e seja lido, explicado aos fieis e transcrito no livro Tombo.

Dado e passado aos 27 de abril de 1963, vigília do domingo do Bom Pastor, sob o Sinete de Nossas Armas.

† ANIGER, bispo diocesano".